

**EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Sr. Helder Salomão)**

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade o dispositivo do art. 15 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

Sala das Comissões, em de de 2019.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

